

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 36, de 2023, do Senador Esperidião Amin e do Senador Dr. Hiran, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre os conflitos entre Venezuela e Guiana.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão Diretora o Requerimento nº 36, de 2023, de autoria dos Senadores Esperidião Amin e Doutor Hiran, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre os conflitos entre Venezuela e Guiana.*

Suas Excelências observam que, ao tomar conhecimento da escalada de tensão entre a Venezuela e a Guiana, em relação à região do Essequibo, é grande a preocupação no Brasil, como país vizinho, com a possibilidade de um conflito armado na região. Neste sentido, solicitam informações sobre as ações “que o Ministério das Relações Exteriores vem adotando para prevenir e/ou mediar o conflito”.

Assim é que Suas Excelências assinalam três questões fundamentais a serem respondidas pelo titular da Pasta das Relações Exteriores:

- 1. Quais são as medidas diplomáticas que o Brasil está tomando para dialogar com os governos da Venezuela e da Guiana?*
- 2. O Brasil está considerando a possibilidade de enviar tropas para a região?*

*3. O Brasil está trabalhando para fortalecer a cooperação regional para a prevenção de conflitos na América do Sul?*

Na justificação, Suas Excelências destacam, ainda, que a “tensão histórica existente entre a Venezuela e a Guiana sobre a rica região de Essequibo foi agravada em razão da descoberta de reservas de petróleo no referido local” e que a “área reivindicada corresponde a 70% do território da Guiana, cerca de 159,5 mil quilômetros quadrados, que concentra as reservas de petróleo guianense estimada em 11 bilhões de barris”. Isso teria estimulado o Governo de Caracas a conduzir “movimentações militares em área fronteiriça relativamente próxima aos limites territoriais do Brasil e, consequentemente, de Roraima, estado lindeiro à fronteira comum”.

Lido e aprovado na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 28 de novembro último, o Requerimento foi encaminhado à Comissão Diretora e distribuído a este Senador, em 7 de dezembro de 2023.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, são instrumentos de extrema importância para a função precípua do Parlamento de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, o art. 49, inciso X, da Carta Magna é expresso ao estabelecer, entre as competências do Congresso Nacional, a de *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*.

O Requerimento de Informações em apreço justifica-se constitucional e regimentalmente, sendo atributo precípua do Parlamento e de seus membros acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Executivo. Não vislumbramos tampouco quaisquer óbices de caráter regimental ou formal para a sua aprovação.

Compete assinalar, ainda, que, no mérito, o Requerimento nos traz uma preocupação geral de todos os brasileiros, uma vez que são reais as possibilidades de conflito armado envolvendo Estados soberanos em nossa fronteira norte. No caso específico de Roraima, qualquer instabilidade entre



Venezuela e Guiana afeta diretamente o Estado e todos os que ali vivem, em especial porque a única forma de ataque terrestre da Venezuela é passando por suas áreas, além de piorar a já grave crise migratória. Fundamental, portanto, que o Senado da República estava atento e acompanhando as ações do Governo brasileiro diante dessa crise.

### III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 36, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5688310631>